



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 51/2024.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024


Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Presidente da CCJRF, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 97/2024/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 51/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 51/2024, de iniciativa do Prefeito, que "Altera a Lei nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações, a Lei municipal nº 1.495, de 22 de maio de 2003 e a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e Lei Complementar nº 225, de 20 de junho de 2023".

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº843/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 59/2024, declaração de adequação da despesa e parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 51/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, CF c/c art. 22, I, CE).

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, I, da Constituição Estadual bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo relacionado à remuneração de servidores públicos municipais

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, V, LO).

Quanto ao seu conteúdo, a proposição fixa em valores nominais a remuneração dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Procurador Jurídico previstos na estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Os vencimentos estavam estipulados no percentual equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do cargo de Diretor Presidente do SAERB e agora passam a constar o valor nominal correspondente, tendo como parâmetro o subsídio fixado na Lei municipal nº 2.512/2024, qual seja: R\$ 14.368,90 (quatorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Nesse ponto, constamos que a proposição atende ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal.

Observa-se ainda que os demais valores previstos no Anexo Único do projeto, itens V a XVII também não foram alterados, permanecendo conforme fixado na Lei complementar nº 225/2023, podendo-se concluir que a proposição não gera aumento de despesa.

Todavia, nota-se que o art. 1º do projeto faz equivocada referência à Lei n. 1.292/1997, pois o dispositivo que se pretende alterar consta da Lei n. 1.495/2003.

Desta feita, procedemos a emenda modificativa da **ementa** e o **art. 1º** do projeto tenham a seguinte redação:

Ementa: Altera a Lei nº 1.292, de 30 de dezembro de 1997, e a Lei nº 1.495, de 22 de maio de 2003, para dispor a remuneração dos cargos em comissão do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

Art. 1º A Lei municipal nº 1.495, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º
Parágrafo único. Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro (DIRAF), Diretor Técnico (DITEC), Diretor de Planejamento (DIPLAN) e Procurador Jurídico (PROJUR) receberão remuneração no valor de R\$ 14.368,90 (catorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)." (NR)

Por fim, no Anexo Único do projeto, procede-se a emenda substitutiva para que a expressão "QUADRO CARGO EM COMISSÃO [sic]" seja substituída por "**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**".

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que a proposta não acarreta aumento de despesas de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 51/2024, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 51/2024, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 51/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa